



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 103/2024

OBJETO: *Aquisição de livros didáticos com assessoria pedagogia para atender aos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Vera Cruz/BA.*

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Chega a esta Pregoeira as razões de impugnação apresentada pela EM SABER EDITORA DE LIVROS LTDA - CNPJ sob o nº 07972478/0001 22, referente ao edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 016/2024, que tem por objeto *Aquisição de livros didáticos com assessoria pedagogia para atender aos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Vera Cruz/BA.*

Das razões da impugnante:

Em linhas gerais, a impugnante insurge-se, pois segundo alegações, o edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, pois supostamente “*A prefeitura de Vera Cruz cita no edital exigências em desacordo com o que prevê a lei nº 1433/2021, ao exigir uma obra específica ‘BURITI MIRIM’, levando o pregão a um direcionamento, e afastando assim, o princípio da isonomia (ampla concorrência)*”.

Senão vejamos:

“A Administração pública ao estabelecer nos itens 01 e 02 a necessidade de os livros serem única e exclusivamente pertencentes a coleção ‘BURITI MIRIM’, criou condições que implica em preferências em favor de poucas e determinadas licitantes, violando assim, os princípios da impessoalidade e da moralidade.”



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

Da análise

Após colocação das alegações da Impugnante, passemos à análise destas, observados os princípios da Legalidade, da Razoabilidade, da Proporcionalidade, Celeridade e Eficiência, bem como as disposições contidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

Cumpre-nos registrar que esta Comissão de Licitação, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Em que pese as razões da impugnação ao Edital, deve-se ressaltar que o objetivo maior do presente Edital é que o objeto a ser contratado seja satisfatoriamente atendido pelo vencedor do certame, para que a administração pública possa cumprir com sua função de forma eficiente.

Por se tratar de matéria eminentemente técnica, foi solicitado parecer da secretaria solicitante, que se manifestou no seguinte sentido:

“Analisando novamente o instrumento convocatório e os anexos, no que diz respeito a legislação vigente, a indicação do projeto atende aos requisitos legais, qual seja: A Administração, excepcionalmente, poderá indicar a marca ou modelo, desde que a) Em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) Em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; VERA RUZ c) Quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; No que diz respeito ao item "a" e "b", o projeto já é adotado pela rede há 08 anos, tratando-se de continuidade do trabalho que vem sendo desenvolvido. O Buriti Mirim para além das especificações constantes no Parecer Técnico, dispõe de assessoria técnica pedagógica, fornecida através da formação continuada, para o corpo docente, como especifica o Termo de Referência, atendendo assim a hipótese do item "c" acima. Por fim, é importante demonstrar a utilização do projeto na rede ao longo dos anos e os benefícios



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

alcançados. Apontando os dados referentes a continuidade, deixando evidente que a adoção de um projeto diverso irá comprometer a rede de ensino, impactando na melhoria dos resultados, podendo inclusive prejudicar a eficiência do gasto.”

Com base no documento enviado pela equipe técnica, não houve outro caminho senão a manutenção do termo de referência nos termos dispostos.

Desta forma, razão não assiste a impugnante, sendo mantido os termos do instrumento convocatório.

Da conclusão

Por todo o acima exposto, esta Pregoeira decide, à luz do objeto licitado e parecer técnico emitido, indeferir a impugnação, com a manutenção no termo de referência elaborado pela secretaria demandante.

Vera Cruz/BA, 10 de junho de 2024.

Andrea Epifanio de Oliveira

Pregoeira